(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI N.° ___/2026

Institui as diretrizes para o Programa Municipal "Férias Sem Fome", visando a garantia da segurança alimentar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Vitória da Conquista durante os períodos de recesso e férias escolares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

Art. 1º

Ficam estabelecidas as diretrizes para o Programa Municipal "Férias Sem Fome", destinado a assegurar a continuidade da assistência alimentar aos estudantes da rede pública municipal de ensino em situação de vulnerabilidade nutricional, durante os períodos de férias e recesso letivo.

Art. 2º

São objetivos centrais do Programa:

I - O combate à insegurança alimentar e nutricional no período de interrupção das aulas;

II - A garantia do direito humano à alimentação adequada, em conformidade com o Art. 6º da Constituição Federal;

III - A promoção da saúde e do desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos em situação de risco social.

Art. 3º

O Poder Executivo, no âmbito de sua competência e observada a disponibilidade orçamentária, poderá adotar medidas para garantir a oferta alimentar, priorizando:

I - Estudantes cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

II - Alunos identificados em situação de insegurança alimentar pelas unidades escolares e equipes de assistência social.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 4º

A operacionalização e a logística do Programa "Férias Sem Fome" serão definidas por regulamentação do Poder Executivo, que poderá considerar a distribuição de kits nutricionais, a abertura de unidades polo ou parcerias com entidades de segurança alimentar.

Art. 5º

As despesas para a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por:

I - Recursos do Tesouro Municipal destinados à Assistência Social e Segurança Alimentar;

II - Doações, parcerias com a iniciativa privada ou convênios específicos para o combate à fome.

Parágrafo único: Fica vedada a aplicação de recursos do PNAE para finalidades que não estejam expressamente autorizadas pela legislação federal vigente.

Art. 6º

O Poder Executivo definirá os critérios de elegibilidade, o cronograma de atendimento e os mecanismos de controle para garantir a transparência na aplicação dos recursos.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

O Programa "Férias Sem Fome" nasce do reconhecimento de que o direito social à alimentação é contínuo e não deve ser interrompido pelo calendário letivo. Para muitos estudantes de Vitória da Conquista, a merenda escolar é a principal base de sustentação nutricional diária.

A suspensão dessa oferta durante as férias gera um hiato de vulnerabilidade que compromete o desenvolvimento de crianças e jovens. Da Constitucionalidade e Iniciativa: A redação proposta respeita o Tema 917 da Repercussão Geral do STF (RE 878.911), que permite a iniciativa parlamentar em leis que estabelecem diretrizes de políticas públicas sem criar cargos ou órgãos, preservando a reserva de administração do Poder Executivo para a execução logística.

Da Responsabilidade Fiscal: Diferente de propostas que dependem de verbas federais restritas, este projeto protege a administração municipal ao vedar o uso indevido de recursos do PNAE, cuja legislação limita o uso aos dias de efetiva atividade escolar. Em vez disso, propõe o uso de recursos do Tesouro voltados à Segurança Alimentar e Assistência Social, áreas de competência municipal direta. A fome não tira férias.

O Programa "Férias Sem Fome" é um compromisso com a dignidade humana e com a garantia de que nenhum estudante sofrerá com a insegurança alimentar enquanto aguarda o retorno às aulas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de maio de 2026.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

VEREADOR